



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.26.03.02.EBF-01 - DATA: 02/03/2026	
Categoria:	SERVIÇO
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

1. PROBLEMA RESUMIDO

A rede municipal de saúde apresenta insuficiência de profissionais médicos em diversas especialidades e regimes de atendimento, especialmente para cobertura de plantões hospitalares, atendimentos ambulatoriais especializados, realização de exames diagnósticos e atuação na Atenção Primária à Saúde.

Essa insuficiência compromete a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, gerando sobrecarga das equipes existentes, aumento do tempo de espera por consultas e procedimentos, além de riscos de desassistência em serviços essenciais de saúde.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de profissionais médicos especializados para assegurar o funcionamento regular das unidades de saúde e garantir atendimento adequado às demandas do sistema público municipal de saúde.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSE CONTRATAÇÃO

De acordo com o Decreto Municipal Nº 071202/2023, a presente contratação classifica-se como prestação de serviços de natureza continuada, tendo em vista que os serviços médicos especializados são indispensáveis ao funcionamento regular da rede pública municipal de saúde, devendo ser executados de forma permanente e contínua para garantir a assistência à população.

A contratação contempla exclusivamente pessoas jurídicas, considerando a necessidade de organização operacional, disponibilidade contínua de profissionais habilitados e substituição imediata em casos de ausência, afastamento ou impedimento dos profissionais designados, assegurando a continuidade dos serviços de saúde.

A natureza dos serviços enquadra-se como serviços técnicos especializados na área da saúde, caracterizados pela necessidade de profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, com atuação em regime de plantão hospitalar, atendimentos ambulatoriais especializados, serviços diagnósticos e atenção básica.

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 071202/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A rede pública municipal de saúde vem enfrentando aumento contínuo da demanda por atendimentos médicos hospitalares, ambulatoriais e de atenção básica, decorrente do crescimento populacional, da ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde e da maior complexidade dos quadros clínicos apresentados pelos usuários do sistema. Tal cenário tem pressionado a capacidade instalada das unidades de saúde, exigindo ampliação da cobertura assistencial e recomposição permanente das escalas médicas.

Constata-se insuficiência de profissionais médicos para cobertura integral dos plantões hospitalares (6h e 12h), atendimento em especialidades estratégicas, realização de exames diagnósticos com emissão de laudos e atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF), o que compromete a regularidade do serviço, amplia o tempo de espera por consultas e procedimentos e eleva o risco de desassistência em áreas sensíveis, como urgência e emergência, saúde materno-infantil, saúde mental e acompanhamento de doenças crônicas.

Sob o aspecto técnico-assistencial, a manutenção de escalas completas é requisito essencial para funcionamento ininterrupto das unidades hospitalares, garantia de retaguarda cirúrgica, suporte anestésico, emissão tempestiva de laudos diagnósticos e fortalecimento da resolutividade da Atenção Primária à Saúde. A insuficiência de médicos compromete a integralidade do cuidado, a continuidade terapêutica e a eficiência do fluxo assistencial, impactando diretamente indicadores de saúde pública.

A presente contratação encontra fundamento no dever constitucional do Estado de garantir o direito à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, bem como nas diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde estabelecidas na Lei nº 8.080/1990, que atribuem ao ente municipal a responsabilidade pela execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



ações e serviços públicos de saúde.

No âmbito das contratações públicas, a medida observa os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 071/2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para contratação no âmbito municipal. Tal contratação implica nos seguintes serviços:

I – Cobertura de plantões médicos hospitalares nas especialidades de clínica geral, anestesiologia, cirurgia geral e endoscopia, em regime de 6 (seis) e 12 (doze) horas;

II – Prestação de serviços médicos especializados ambulatoriais nas áreas de coloproctologia, psiquiatria, pediatria, ginecologia e obstetrícia, urologia, oftalmologia, ortopedia e neuropediatria, com carga horária semanal definida pela Administração;

III – Realização de exames diagnósticos, incluindo ultrassonografia e interpretação de exames de radiografia (Raio-X), com emissão de laudos médicos;

IV – Atuação médica na Atenção Primária à Saúde, no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V – Demais atividades correlatas e inerentes aos serviços médicos contratados, necessárias ao adequado funcionamento das unidades de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como medida indispensável para garantir atendimento regular, qualificado e ininterrupto à população, preservando a efetividade das políticas públicas de saúde e a estabilidade do sistema municipal de atendimento.

O detalhamento de cada serviço está no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício vigente, elaborado em conformidade com o princípio do planejamento estabelecido na Lei nº 14.133/2021, estando alinhada às diretrizes orçamentárias, ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

A demanda foi previamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde como essencial à manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere à cobertura de plantões hospitalares, atendimentos especializados e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

A inclusão da contratação no PCA demonstra compatibilidade com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, garantindo previsibilidade orçamentária, racionalidade na alocação de recursos e observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a complexidade técnica, a natureza essencial dos serviços médicos e o impacto direto na assistência à saúde da população, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Ter capacidade operacional para atender de maneira eficiente à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso oportuno a serviços especializados;
2. Manter a qualidade na prestação do serviço executado;
3. A prestação de serviços deve ser contínua, assegurando que não haja interrupções ou longos tempos de espera, especialmente em casos de urgência e atendimento neonatal de alta complexidade, onde a agilidade e eficiência podem ser fatores decisivos para a saúde dos pacientes;
4. Garantir que todos os profissionais designados para a prestação de serviços estejam devidamente qualificados, registrados nos conselhos de classe competentes (ex.: CRM), e que mantenham suas certificações e licenças atualizadas;
5. Os serviços serão realizados por Profissionais de Saúde detentores de habilitação profissional comprovada e adequada, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;
6. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto;
7. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço ou da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para fins de recomposição de escala ou início da execução contratual, garantindo a continuidade da assistência médico-hospitalar.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às escalas previamente definidas pela Secretaria



Municipal de Saúde, compreendendo plantões hospitalares de 6 (seis) e 12 (doze) horas, atendimentos ambulatoriais com cargas horárias semanais estabelecidas e atuação na Estratégia Saúde da Família (40 horas semanais) conforme planejamento da gestão. O cumprimento integral das escalas é requisito indispensável para assegurar regularidade, continuidade e organização do atendimento.

Deverá ser garantida a cobertura integral dos horários pactuados, vedando-se a interrupção injustificada da prestação dos serviços.

SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de ausência, impedimento ou afastamento do profissional escalado, inclusive por motivo de força maior, deverá ser providenciada substituição por profissional com qualificação equivalente, previamente habilitado e regular junto ao respectivo Conselho de Classe, no prazo máximo de até 2 (duas) horas para plantões hospitalares, de modo a evitar descontinuidade da assistência.

Para os serviços vinculados a atendimentos de urgência e emergência hospitalar, bem como suporte anestésico e cirúrgico, deverá ser assegurada disponibilidade contínua durante o período contratado, garantindo resposta imediata às demandas assistenciais.

Quando se tratar de serviços diagnósticos com emissão de laudos ou especialidades essenciais ao fluxo hospitalar, os atendimentos deverão ocorrer dentro dos prazos compatíveis com a gravidade do caso e com os protocolos clínicos vigentes, priorizando situações classificadas como urgentes.

A execução dos serviços deverá observar os fluxos assistenciais da rede municipal de saúde, assegurando resposta técnica célere, resolutividade clínica e manutenção da continuidade do serviço público de saúde.

REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos gerais, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços médicos a serem prestados:

1. Regularidade Técnica e Profissional

- Disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovação de especialização e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável à área de atuação;
- Atendimento às normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2. Continuidade e Cobertura Assistencial

- Garantia de cumprimento integral das escalas de plantões hospitalares, atendimentos ambulatoriais e atuação na Atenção Primária;
- Substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou afastamento, sem prejuízo da assistência;
- Manutenção da regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

3. Conformidade Legal e Normativa

- Observância às disposições da Constituição Federal de 1988 quanto ao direito fundamental à saúde;
- Atendimento às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde previstas na Lei nº 8.080/1990;
- Conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Cumprimento das normas sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício da medicina.

4. Qualidade e Segurança Assistencial

- Atendimento humanizado, ético e tecnicamente qualificado;
- Registro adequado e completo das informações em prontuário;
- Emissão de laudos claros, fundamentados e dentro de prazos compatíveis com a necessidade clínica;
- Integração com a equipe multiprofissional das unidades de saúde.

5. Capacidade Operacional

- Disponibilidade para atuação nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprimento das cargas horárias estabelecidas;
- Adequação aos fluxos assistenciais e protocolos institucionais do município.

Subcontratação;

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



A subcontratação, na execução do objeto da presente contratação, não será admitida, em razão das características técnicas, assistenciais e operacionais dos serviços médicos a serem prestados, bem como da necessidade de assegurar a plena responsabilidade da contratada pela execução integral das atividades.

O objeto consiste na prestação contínua de serviços médicos especializados, compreendendo cobertura de plantões hospitalares, atendimentos ambulatoriais em diversas especialidades, realização de exames diagnósticos com emissão de laudos e atuação na Atenção Primária à Saúde (ESF), cujas atividades são essenciais e indissociáveis da regularidade do funcionamento da rede municipal de saúde. A execução integrada dos serviços é fundamental para garantir continuidade assistencial, segurança clínica, padronização de condutas e eficiência no atendimento à população.

A execução direta pela contratada permite maior controle da Administração quanto ao cumprimento das escalas médicas, à qualificação dos profissionais disponibilizados, à observância dos protocolos clínicos e à adequada prestação dos serviços, assegurando clareza na atribuição de responsabilidades, agilidade na substituição de profissionais e maior efetividade na fiscalização contratual, especialmente considerando o caráter essencial e continuado do objeto.

Eventual subcontratação poderia ocasionar fragmentação da gestão das escalas, dificuldades na responsabilização por falhas assistenciais, atrasos na cobertura de plantões e riscos à continuidade do atendimento médico, circunstâncias incompatíveis com os princípios da eficiência, segurança, interesse público e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a vedação à subcontratação não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas e aptas a executar integralmente os serviços médicos objeto da contratação, mantendo-se a isonomia entre os interessados.

Dessa forma, fica expressamente estabelecido que não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, devendo a contratada assumir integral e exclusivamente todas as obrigações contratuais, técnicas, assistenciais, operacionais e legais decorrentes da execução do contrato.

Garantia contratual;

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DA PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações, trouxe importantes inovações no regime de contratações públicas, especialmente no que diz respeito à forma de participação dos licitantes. A possibilidade de consórcio de empresas, prevista na legislação anterior (Lei nº 8.666/93), foi mantida, mas com uma série de novos requisitos e limitações. Entretanto, a vedação à participação de consórcio em determinado edital de licitação pode ser justificada, tanto pela análise da norma legal quanto pela interpretação doutrinária e jurisprudencial. A seguir, apresentam-se os principais argumentos para tal vedação, com base na Lei nº 14.133/21, doutrina e jurisprudência:

a) Princípio da Competitividade e da Eficiência

A vedação ao consórcio pode ser justificada pelo princípio da competitividade, consagrado pela Lei nº 14.133/21, que busca assegurar uma ampla disputa entre os licitantes. Quando o edital de licitação exige que os participantes apresentem uma proposta individual, sem a possibilidade de consórcio, visa-se garantir uma competição mais eficaz e a eliminação de agrupamentos de empresas que possam limitar a diversidade de propostas e estratégias.

Além disso, o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), que está intrinsecamente ligado ao procedimento licitatório, exige que as contratações públicas sejam feitas de maneira que otimizem recursos e maximizem o resultado da contratação. A restrição ao consórcio pode ser considerada uma forma de evitar situações que envolvam a complexidade da gestão compartilhada por múltiplas empresas, o que poderia comprometer a eficiência da execução contratual.

b) Exigências Técnicas e Especificidades do Objeto

Outro fundamento relevante para a vedação do consórcio é a especificidade do objeto licitado. De acordo com o artigo 29 da Lei nº 14.133/21, a licitação pode limitar a participação de consórcios quando as exigências técnicas, a natureza do objeto ou o volume de execução do contrato demandam a qualificação individual de cada licitante, sem possibilidade de divisão da execução entre empresas distintas.

Doutrina: Segundo o jurista Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", "a vedação à formação de consórcios pode ser justificada quando as características do objeto demandam uma especialização ou uma capacidade técnica que não pode ser pulverizada entre diferentes empresas, sendo necessário que o licitante demonstre competência técnica de forma integral".

c) Jurisprudência Recentes sobre a Vedação ao Consórcio

A jurisprudência dos tribunais de contas e do Poder Judiciário também tem sido pertinente ao abordar a vedação ao consórcio em casos específicos, sobretudo quando a natureza do contrato exige maior controle e responsabilidade



por parte do licitante.

"Acórdão TCU nº 0190/2017 - Plenário: O Tribunal de Contas da União, ao analisar a questão da participação de consórcios em licitações, afirmou que a contratação de consórcio deve ser excepcional e depender de justificativa específica, quando o objeto da licitação for de alta complexidade técnica ou quando houver a necessidade de controle rigoroso da execução contratual. O TCU, nesse caso, entendeu que a contratação de consórcio em uma licitação poderia comprometer a eficiência e a gestão do contrato.

Acórdão TCU nº 2105/2019 - Plenário: O Tribunal reforçou que a vedação à formação de consórcios deve ser devidamente justificada, com base na análise do tipo de contrato e da viabilidade técnica da execução do objeto por uma única empresa. Esse entendimento foi reiterado em decisões subsequentes, mostrando a tendência de que a vedação ao consórcio pode ser uma medida razoável quando a natureza do objeto exigir maior especialização e controle.

Acórdão STF nº 554.004/2021: O Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre a interpretação da Lei de Licitações, entendeu que o consórcio não é uma regra, mas uma exceção, e que a Administração Pública tem o direito de limitar sua participação quando a contratação demanda agilidade, controle e responsabilidade, elementos essenciais na gestão pública eficiente."

d) Aspectos de Responsabilidade e Garantias

Por fim, a vedação ao consórcio também pode ser fundamentada na necessidade de garantir maior responsabilidade e capacidade de execução por parte do contratado. Quando a licitação exige a execução do objeto de forma integral por um único licitante, sem a possibilidade de consórcio, busca-se garantir que o contratado tenha plena capacidade de assumir todas as responsabilidades, incluindo eventuais riscos e danos decorrentes da execução contratual.

Em conclusão, a vedação ao consórcio pode ser considerada uma medida legítima e justificável, especialmente em editais que envolvem objetos de alta complexidade técnica, exigem controle rigoroso da execução e buscam uma maior responsabilização e eficiência na execução do contrato. A interpretação da Lei nº 14.133/21, bem como a doutrina e jurisprudência recentes, sustentam que a Administração Pública tem liberdade para estabelecer essa restrição quando se justificar adequadamente no âmbito do procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios, informamos que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."

E assim conclui:

"Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto."

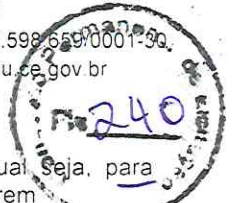
Em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se também se manifestou, verbis: "26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios."

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação entre os riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Não seria também vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto, decidiu-se por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição a competitividade, economicidade e moralidade.

JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:



1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:
2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;
3. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;
4. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;
5. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Santana do Acaraú, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;
6. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Artigo 47 da Lei Complementar nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
7. O que se observa é que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação de serviços médicos com atendimento contínuo e em diversas especialidades, foram analisadas as principais modalidades de contratação disponíveis no mercado, considerando a natureza dos serviços de saúde a serem prestados, a necessidade de cobertura presencial e ininterrupta, bem como a flexibilidade operacional e administrativa exigida pela gestão pública.

As principais opções identificadas são:

1. Provimento de Cargos Efetivos por Meio de Concurso Público

Realização de concurso público para provimento de cargos médicos permanentes no quadro da Administração, com vínculo estatutário.

Vantagens

- Estabilidade e formação de quadro próprio permanente;
- Maior integração institucional do profissional à rede municipal;
- Previsibilidade de permanência do servidor após estágio probatório;
- Fortalecimento estrutural da política pública de saúde.

Desvantagens

- Processo demorado (planejamento, edital, provas, recursos e nomeações);
- Elevado impacto financeiro permanente (encargos previdenciários, férias, 13º salário, adicionais, licenças e aposentadorias);
- Rigidez administrativa para substituição ou realocação;
- Dificuldade de recomposição imediata de escalas em caso de vacância ou afastamento;
- Limitação orçamentária imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Embora fortaleça o quadro permanente, essa alternativa apresenta menor flexibilidade operacional para serviços que exigem cobertura ininterrupta de plantões hospitalares e substituição imediata de profissionais, podendo comprometer a continuidade assistencial em cenários de alta rotatividade ou escassez de especialistas.

2. Contratação Temporária Direta de Pessoas Físicas

Seleção simplificada para contratação temporária de médicos, com vínculo administrativo por prazo determinado.

Vantagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- Processo mais célere que concurso público;
- Atende necessidades emergenciais ou transitórias;
- Controle direto sobre cada profissional contratado.

Desvantagens

- Incidência de encargos trabalhistas e previdenciários;
- Necessidade de contratação individual para cada especialidade;
- Menor estabilidade da força de trabalho;
- Dificuldade de substituição imediata;
- Risco de passivos trabalhistas;
- Limitação temporal do contrato.

Adequado para situações emergenciais ou temporárias, porém insuficiente para assegurar cobertura estruturada e contínua de serviços hospitalares e especializados, especialmente quando há necessidade de organização permanente de escalas 24h.

3. Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços Médicos

Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais médicos habilitados, com gestão de escalas e cobertura integral dos serviços.

Vantagens

- Garantia de cobertura contínua, inclusive plantões 24h;
- Substituição imediata de profissionais em caso de ausência;
- Redução de encargos trabalhistas diretos para a Administração;
- Flexibilidade para ajustes de quantitativos e especialidades;
- Centralização da responsabilidade técnica e operacional;
- Maior previsibilidade orçamentária;
- Modelo amplamente utilizado na gestão hospitalar pública.

Desvantagens

- Necessidade de fiscalização contratual rigorosa;
- Dependência da capacidade técnica e gerencial da contratada;
- Possível custo unitário superior ao vencimento básico estatutário, isoladamente considerado.

Esta alternativa apresenta maior eficiência operacional para serviços de natureza continuada e essencial, especialmente aqueles que exigem organização complexa de escalas médicas, cobertura hospitalar ininterrupta e agilidade na reposição de profissionais. A centralização da responsabilidade facilita a fiscalização e mitiga riscos de desassistência.

Após análise comparativa das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

Tal modalidade:

- Assegura continuidade do serviço público de saúde;
- Garante cobertura integral de plantões hospitalares e especialidades estratégicas;
- Permite substituição imediata de profissionais, reduzindo risco de desassistência;
- Proporciona maior flexibilidade administrativa;
- Mitiga impactos diretos de encargos trabalhistas e limitações de pessoal;
- Mostra-se compatível com a necessidade de eficiência e agilidade na gestão da saúde pública.

Dessa forma, considerando o caráter essencial e contínuo dos serviços médicos e a necessidade de assegurar atendimento regular à população, conclui-se que a alternativa mais vantajosa e tecnicamente adequada é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços médicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos, mediante procedimento de credenciamento, visando garantir cobertura assistencial contínua nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, compreendendo plantões hospitalares, atendimentos ambulatoriais especializados, realização de exames diagnósticos com emissão de laudos e atuação na Atenção Primária à Saúde.

A opção pelo credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade e possibilidade de contratação de múltiplos prestadores aptos a atender às demandas variáveis e contínuas do sistema municipal de saúde, especialmente diante da oscilação da demanda assistencial e da necessidade de recomposição imediata de escalas médicas.

1. Estrutura da Solução

A solução contempla:

- Habilitação prévia de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e de qualificação profissional;
- Definição de valores previamente fixados pela Administração, compatíveis com os preços de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- Convocação dos credenciados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- Formalização de instrumento contratual individual por especialidade e carga horária.

2. Ciclo de Execução do Objeto

2.1. Planejamento

- Levantamento da demanda assistencial por especialidade;
- Definição das cargas horárias e quantitativos estimados;
- Estabelecimento de valores referenciais compatíveis com o mercado;
- Publicação do edital de credenciamento.

2.2. Habilitação e Credenciamento

- Análise da documentação jurídica, fiscal, técnica e profissional;
- Verificação de registro regular no Conselho Regional de Medicina;
- Homologação dos interessados aptos;
- Inclusão no rol de credenciados.

2.3. Convocação e Contratação

- Convocação conforme necessidade de cobertura assistencial;
- Formalização contratual com definição de especialidade, carga horária e unidade de lotação;
- Apresentação formal dos profissionais.

2.4. Execução dos Serviços

- Cumprimento das escalas de plantão e cargas horárias;
- Atendimento hospitalar, ambulatorial e na Atenção Primária;
- Realização de exames e emissão de laudos;
- Registro adequado das informações em prontuário;
- Observância dos protocolos clínicos e fluxos assistenciais.

2.5. Fiscalização e Monitoramento

- Acompanhamento da frequência e cumprimento de carga horária;
- Avaliação da qualidade assistencial;
- Verificação de regularidade técnica e ética;
- Aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

2.6. Pagamento

- Medição mensal dos serviços efetivamente prestados;
- Conferência pela fiscalização contratual;
- Pagamento conforme produção ou carga horária cumprida.

3. Justificativa da Escolha pelo Credenciamento

A contratação na forma de credenciamento mostra-se adequada pelas seguintes razões técnicas e administrativas:

- Flexibilidade Operacional – Permite habilitar múltiplos prestadores, assegurando maior capacidade de recomposição de escalas e cobertura de plantões, inclusive em situações emergenciais.
- Ampla Participação de Mercado – Possibilita que todos os interessados que atendam aos requisitos sejam credenciados, ampliando a competitividade e evitando restrição indevida.
- Adequação à Natureza do Serviço – Serviços médicos apresentam demanda contínua, porém variável por especialidade, o que justifica modelo que permita contratações conforme necessidade real.
- Continuidade Assistencial – A existência de mais de um credenciado reduz o risco de desassistência por indisponibilidade pontual de um prestador.
- Transparência e Isonomia – O procedimento assegura igualdade de condições a todos os interessados que preencham os critérios estabelecidos.
- Eficiência Administrativa – Reduz necessidade de novos certames a cada oscilação de demanda, permitindo gestão mais ágil da assistência médica.

4. Resultado Esperado com a Solução

- Garantia de cobertura integral de plantões hospitalares;
- Redução do tempo de espera por consultas especializadas;
- Ampliação da oferta de exames diagnósticos;
- Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;
- Mitigação de riscos de descontinuidade do serviço público;
- Maior eficiência na gestão assistencial.

A solução estruturada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se tecnicamente adequada para assegurar continuidade, eficiência e flexibilidade na prestação dos serviços médicos, atendendo ao interesse público e às necessidades da rede municipal de saúde, especialmente em cenários de demanda variável e necessidade de cobertura assistencial permanente.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
MÉDICO CLÍNICA ESF (40H) MÉDICO CLÍNICA ESF (40h).	SERVIÇO	36
MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA (20H) MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA (20h)	SERVIÇO	12
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA (20H) MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA (20h).	SERVIÇO	12
MÉDICO LAUDISTA (RAIO-X) SERVIÇO MÉDICO LAUDISTA (RAIO-X)	SERVIÇO	3600
MÉDICO NEUROPEDIATRA (20H) MÉDICO NEUROPEDIATRA (20h).	SERVIÇO	12
MÉDICO OFTALMOLOGISTA (20H) MÉDICO OFTALMOLOGISTA (20h).	SERVIÇO	12
MÉDICO ORTOPEDISTA (20H) MÉDICO ORTOPEDISTA (20h).	SERVIÇO	12
MÉDICO PEDIATRA (20H) MÉDICO PEDIATRA (20h).	SERVIÇO	12
MÉDICO PSIQUIATRIA (20H) MÉDICO PSIQUIATRIA (20h)	SERVIÇO	24
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (20H) MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (20h)	SERVIÇO	36
MÉDICO UROLOGISTA (20H) MÉDICO UROLOGISTA (20h).	SERVIÇO	12
PLANTÃO MÉDICO ANESTESISTA (12H) SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO ANESTESISTA (12h)	PLANTÃO	120
PLANTÃO MÉDICO ANESTESISTA (6H) SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO ANESTESISTA (6h)	PLANTÃO	120
PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (12H) SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (12h)	PLANTÃO	480
PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (6H) SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (6h)	PLANTÃO	240
PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL (12H) SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL HOSPITALAR (12h)	PLANTÃO	1440
PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL (6H) SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL HOSPITALAR (6h)	PLANTÃO	1200
PLANTÃO MÉDICO ENDOSCOPISTA (6H) SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO ENDOSCOPISTA (6h)	PLANTÃO	120

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
MÉDICO CLÍNICA ESF (40H)	SERVIÇO	36	13.000,00	468.000,00
	SERVIÇO	12	13.500,00	162.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA (20H)				
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA (20H)	SERVIÇO	12	9.400,00	112.800,00
MÉDICO LAUDISTA (RAIO-X)	SERVIÇO	3600	30,00	108.000,00
MÉDICO NEUROPEDIATRA (20H)	SERVIÇO	12	9.400,00	112.800,00
MÉDICO OFTALMOLOGISTA (20H)	SERVIÇO	12	9.400,00	112.800,00
MÉDICO ORTOPEDISTA (20H)	SERVIÇO	12	9.400,00	112.800,00
MÉDICO PEDIATRA (20H)	SERVIÇO	12	9.400,00	112.800,00
MÉDICO PSIQUIATRIA (20H)	SERVIÇO	24	13.000,00	312.000,00
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (20H)	SERVIÇO	36	10.200,00	367.200,00
MÉDICO UROLOGISTA (20H)	SERVIÇO	12	9.400,00	112.800,00
PLANTÃO MÉDICO ANESTESISTA (12H)	PLANTÃO	120	3.000,00	360.000,00
PLANTÃO MÉDICO ANESTESISTA (6H)	PLANTÃO	120	1.500,00	180.000,00
PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (12H)	PLANTÃO	480	3.000,00	1.440.000,00
PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (6H)	PLANTÃO	240	1.500,00	360.000,00
PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL (12H)	PLANTÃO	1440	1.600,00	2.304.000,00
PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL (6H)	PLANTÃO	1200	800,00	960.000,00
PLANTÃO MÉDICO ENDOSCOPISTA (6H)	PLANTÃO	120	1.500,00	180.000,00

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 7.878.000,00 (sete milhões oitocentos e setenta e oito mil reais)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1. Análise da Natureza do Objeto

O objeto em análise consiste na prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, compreendendo plantões hospitalares, atendimentos ambulatoriais especializados, serviços diagnósticos e atuação na Atenção Primária à Saúde.

Trata-se de serviços de natureza técnica especializada, cujas atividades são distintas entre si, possuindo requisitos próprios de habilitação profissional, carga horária e organização de escalas, não havendo interdependência técnica direta que impeça sua execução por prestadores diversos.

2. Viabilidade Técnica do Parcelamento

Sob o aspecto técnico-operacional, verifica-se que o objeto é divisível por especialidade médica ou por grupo de serviços, considerando que:

- Cada especialidade exige qualificação profissional específica;
- A execução de determinada especialidade não interfere tecnicamente na execução das demais;
- A segmentação permite melhor adequação às condições reais do mercado;
- O modelo de credenciamento admite múltiplos prestadores atuando de forma simultânea e complementar.

Assim, o parcelamento por especialidade revela-se tecnicamente possível, não havendo prejuízo à continuidade da assistência, desde que assegurada a cobertura integral das escalas e a adequada coordenação pela gestão municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-00
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



3. Análise da Economicidade e Competitividade

O parcelamento do objeto:

- Amplia o universo de interessados, possibilitando a participação de empresas especializadas;
- Reduz barreiras de entrada no certame;
- Favorece maior competitividade;
- Permite que a Administração contrate conforme sua necessidade real, inclusive de forma gradual.

Não se vislumbra, no contexto analisado, perda de economia de escala que justifique a contratação global única, considerando que os serviços médicos são tradicionalmente ofertados de forma segmentada no mercado.

4. Riscos Avaliados

Embora o parcelamento possa aumentar a complexidade administrativa, tal risco é mitigado pelo modelo de credenciamento, que estabelece regras padronizadas de habilitação, remuneração e fiscalização, mantendo a responsabilidade individual de cada credenciado pela execução de sua área específica.

A fragmentação excessiva apenas deve ser evitada caso comprometa a organização das escalas hospitalares ou gere descontinuidade assistencial, o que não se verifica quando o planejamento é adequadamente estruturado.

Diante da análise técnica e econômica realizada, conclui-se que o objeto é tecnicamente divisível e que o parcelamento por especialidade médica ou grupo de serviços mostra-se adequado, vantajoso e alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se o parcelamento do objeto na forma compatível com o modelo de credenciamento adotado, assegurando-se, contudo, mecanismos eficazes de gestão, coordenação e fiscalização contratual, a fim de preservar a continuidade e a qualidade do serviço público de saúde.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às diretrizes da política pública de saúde, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

1. Alinhamento ao Planejamento Institucional

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, por meio de credenciamento, está compatível com:

- O Plano Plurianual (PPA), que contempla ações voltadas à manutenção e ampliação dos serviços de saúde;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- A Lei Orçamentária Anual (LOA), com previsão de dotação específica para custeio dos serviços assistenciais;
- O Plano Municipal de Saúde vigente.

A solução proposta contribui diretamente para o cumprimento das metas assistenciais, ampliação da cobertura médica e redução de vazios assistenciais na rede pública municipal.

2. Alinhamento com a Política Pública de Saúde

A contratação está em consonância com os princípios organizativos do Sistema Único de Saúde, especialmente:

- Universalidade de acesso;
- Integralidade da assistência;
- Continuidade do atendimento;
- Regionalização e hierarquização dos serviços.

O modelo de credenciamento permite maior flexibilidade na alocação de profissionais, garantindo cobertura de plantões, atendimento ambulatorial especializado e suporte às unidades básicas de saúde, de forma compatível com a demanda real da população.

3. Alinhamento com o Planejamento das Contratações

A contratação integra o Plano de Contratações Anual do Município, estando fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que demonstrou:

- A necessidade da contratação;
- A inexistência de quantitativo suficiente de servidores efetivos;
- A inviabilidade de suprimento imediato por meio de concurso público;
- A adequação do credenciamento como instrumento para assegurar continuidade e flexibilidade operacional.

4. Alinhamento com a Realidade de Mercado

O mercado de serviços médicos opera predominantemente por meio de pessoas jurídicas especializadas, especialmente para cobertura de plantões hospitalares e serviços especializados. Assim, a contratação de pessoa jurídica:

- Está em conformidade com a prática consolidada no setor;
- Amplia a competitividade;

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- Permite substituição ágil de profissionais;
- Reduz risco de descontinuidade assistencial.

5. Verifica-se que a contratação está plenamente alinhada:

- Ao planejamento estratégico e orçamentário municipal;
- À política pública de saúde;
- À legislação vigente;
- À realidade do mercado fornecedor;
- À necessidade de garantir continuidade e eficiência na prestação dos serviços médicos.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se técnica, jurídica e administrativamente adequada ao atendimento do interesse público.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, por meio de credenciamento, tem como finalidade assegurar a continuidade, a ampliação e a qualificação da assistência à saúde no âmbito da rede municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, bem como com as diretrizes da Sistema Único de Saúde e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta visa produzir resultados estruturais, assistenciais e administrativos, impactando positivamente o atendimento aos usuários e a funcionalidade da rede pública municipal de saúde.

1. Resultados Assistenciais Esperados

a) Garantia de continuidade do atendimento médico

Assegurar cobertura integral das escalas hospitalares e ambulatoriais, evitando interrupções nos plantões, especialmente nas áreas de urgência e emergência, garantindo atendimento ininterrupto à população.

b) Ampliação da oferta de serviços especializados

Possibilitar a atuação de profissionais em especialidades médicas estratégicas, reduzindo vazios assistenciais e ampliando a resolutividade da rede municipal.

c) Redução do tempo de espera para consultas e procedimentos

Diminuir filas reprimidas, agilizar diagnósticos e proporcionar maior celeridade na emissão de laudos e realização de atendimentos especializados.

d) Melhoria da resolutividade clínica

Aumentar a capacidade de solução dos casos no próprio município, reduzindo encaminhamentos desnecessários para outras localidades e evitando deslocamentos da população.

e) Segurança e qualidade técnica da assistência

Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, promovendo maior segurança ao paciente e padronização das condutas médicas.

2. Melhorias no Atendimento aos Pacientes

A contratação permitirá aprimoramentos diretos na experiência do usuário do sistema público de saúde, dentre os quais destacam-se:

- Atendimento mais ágil e organizado;
- Redução da sobrecarga dos profissionais e conseqüente melhoria na qualidade da consulta;
- Maior disponibilidade de médicos em horários de maior demanda;
- Continuidade do acompanhamento clínico;
- Atendimento humanizado e adequado às necessidades da população.

Tais melhorias fortalecem a confiança da comunidade na rede pública municipal e promovem maior satisfação dos usuários.

3. Resultados Funcionais e Administrativos

a) Maior eficiência na gestão das escalas médicas

O modelo de credenciamento permite flexibilidade na organização das escalas, substituição célere em caso de ausência e adequação da oferta de profissionais à demanda real.

b) Padronização contratual e segurança jurídica

A formalização por meio de contratos administrativos padronizados garante clareza quanto às obrigações, responsabilidades, metas e critérios de fiscalização.

c) Otimização dos recursos públicos

O pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços assegura maior controle do gasto público, evitando despesas indevidas e promovendo melhor previsibilidade orçamentária.

d) Fortalecimento da governança na saúde municipal

A contratação estruturada contribui para maior controle administrativo, monitoramento de desempenho e aprimoramento dos indicadores de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



4. Impactos Institucionais Esperados

- Cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde;
- Redução de riscos assistenciais e administrativos;
- Diminuição de demandas judiciais decorrentes de ausência de atendimento;
- Consolidação de modelo de contratação eficiente e alinhado às boas práticas da gestão pública;
- Estabilidade na prestação dos serviços médicos essenciais.

A contratação pretendida não se restringe ao suprimento de profissionais médicos, mas constitui medida estratégica para reorganização e fortalecimento da rede municipal de saúde, assegurando:

- Continuidade do serviço público;
- Ampliação do acesso à saúde;
- Eficiência administrativa;
- Segurança do paciente;
- Melhor qualidade assistencial.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram que a solução adotada é adequada, necessária e proporcional às demandas da população, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes legais aplicáveis.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, por meio de credenciamento, caracteriza-se como atividade predominantemente intelectual e assistencial, não envolvendo, em regra, obras civis ou intervenções estruturais de grande porte.

Todavia, a execução dos serviços médicos pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde, consumo de insumos e utilização de recursos naturais. Assim, apresenta-se a análise dos potenciais impactos e as respectivas medidas mitigadoras.

1. Possíveis Impactos Ambientais

- a) Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)
 - Descarte de materiais perfurocortantes (agulhas, lâminas);
 - Resíduos infectantes;
 - Embalagens de medicamentos e insumos hospitalares;
 - Resíduos químicos eventualmente utilizados em procedimentos.
- b) Consumo de Recursos Naturais
 - Uso de água em higienização e procedimentos;
 - Consumo de energia elétrica em equipamentos médicos;
 - Utilização de papel para prontuários e documentos administrativos.
- c) Risco de Contaminação Ambiental
 - Descarte inadequado de resíduos hospitalares;
 - Armazenamento incorreto de materiais contaminantes.

2. Classificação do Impacto

Os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são classificados como:

- De pequeno porte;
- Indiretos;
- Controláveis;
- Vinculados às rotinas operacionais da unidade de saúde já existente.

Não há previsão de supressão vegetal, alteração do solo, emissão atmosférica relevante ou geração de efluentes industriais.

3. Medidas de Prevenção e Mitigação

Para minimizar os impactos ambientais, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- a) Cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)
A unidade de saúde deverá manter e executar regularmente o PGRSS, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes, assegurando:
 - Segregação adequada dos resíduos na fonte;
 - Acondicionamento em recipientes apropriados;
 - Armazenamento temporário seguro;
 - Destinação final ambientalmente adequada por empresa licenciada.
- b) Destinação Correta de Resíduos Infectantes e Perfurocortantes
Observância das normas da vigilância sanitária e órgãos ambientais, com rastreabilidade e comprovação da coleta e tratamento.
- c) Uso Racional de Recursos Naturais
 - Incentivo à redução do consumo de papel, priorizando prontuário eletrônico quando disponível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.650/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- Uso consciente de água e energia elétrica;
- Adoção de boas práticas de sustentabilidade na rotina administrativa.

d) Capacitação e Orientação dos Profissionais

Inclusão, nas obrigações contratuais, do cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como da responsabilidade pelo correto manuseio de resíduos gerados durante os atendimentos.

4. Responsabilidade Ambiental

A responsabilidade pelo gerenciamento ambiental dos resíduos gerados nas unidades de saúde permanece sob coordenação da Administração Municipal, cabendo à contratada cumprir integralmente as normas internas e a legislação aplicável, incluindo:

- Normas da vigilância sanitária;
- Regulamentações ambientais municipais, estaduais e federais;
- Diretrizes do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Conclui-se que a contratação pretendida não gera impactos ambientais significativos ou de alta complexidade, tratando-se de atividade de baixo impacto ambiental.

Os potenciais efeitos identificados são plenamente mitigáveis mediante o cumprimento rigoroso das normas sanitárias e ambientais, especialmente no que se refere ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, não havendo impedimento ambiental à contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, por meio de credenciamento, apresenta correlação com outros contratos e instrumentos administrativos que compõem a estrutura de funcionamento da rede municipal de saúde, dentre os quais se destacam:

- Fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares;
- Aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares;
- Serviços de apoio hospitalar (limpeza, esterilização, lavanderia);
- Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- Manutenção predial e de equipamentos médicos;
- Sistemas informatizados de prontuário eletrônico e regulação.

Tais contratações são consideradas correlatas porque integram a cadeia de prestação do serviço público de saúde, contribuindo para o funcionamento pleno das unidades assistenciais. Entretanto, cada uma possui objeto próprio, autonomia administrativa e execução contratual independente.

Contratações Interdependentes

Além da correlação funcional, verifica-se que a presente contratação possui caráter interdependente sob o ponto de vista operacional, uma vez que a plena execução dos serviços médicos depende da existência e regularidade das seguintes contratações:

- Fornecimento contínuo de medicamentos e insumos;
- Disponibilidade de estrutura física adequada;
- Manutenção de equipamentos médicos;
- Serviços de apoio logístico e sanitário.

Sem esses instrumentos contratuais vigentes, a execução dos serviços médicos ficaria comprometida, especialmente quanto à resolutividade dos atendimentos, segurança do paciente e qualidade da assistência.

Portanto, embora o contrato de serviços médicos possua autonomia jurídica, sua execução prática está interligada à manutenção dessas demais contratações estruturantes.

Conclui-se que a contratação pretendida é:

- Correlata, por integrar o conjunto de instrumentos necessários à prestação do serviço público de saúde;
- Interdependente sob o aspecto operacional, pois sua plena eficácia depende da manutenção das demais contratações estruturais da rede municipal.

Entretanto, não há sobreposição de objetos nem necessidade de contratação conjunta, estando o planejamento estruturado de forma harmônica, integrada e alinhada ao interesse público, assegurando eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

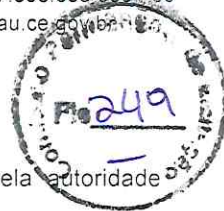
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória da contratação, a Administração deverá adotar medidas administrativas, técnicas e orçamentárias indispensáveis à adequada implementação da solução pretendida, garantindo legalidade, eficiência e segurança jurídica ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30

Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



1. Providências de Planejamento e Formalização

a) Conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Formalização da análise de viabilidade técnica e econômica da contratação, com aprovação pela autoridade competente.

b) Elaboração do Termo de Referência

Definição clara e objetiva:

- Do objeto e suas especificações;
- Dos quantitativos estimados;
- Dos critérios de credenciamento;
- Dos valores referenciais;
- Das obrigações das partes;
- Dos critérios de fiscalização e pagamento.

c) Inclusão no Plano de Contratações Anual

Verificação de compatibilidade com o planejamento anual de contratações do Município.

2. Providências Orçamentárias e Financeiras

a) Previsão e reserva de dotação orçamentária

Confirmação da existência de crédito orçamentário suficiente e compatível com a despesa estimada.

b) Estimativa de impacto financeiro

Avaliação da adequação da despesa aos limites fiscais e à programação financeira do exercício.

3. Providências Administrativas e Operacionais

a) Definição da Comissão ou Agente de Contratação

Designação formal dos responsáveis pela condução do procedimento de credenciamento.

b) Estruturação da Fiscalização Contratual

Indicação de servidor responsável pela gestão e fiscalização dos contratos, com definição de atribuições formais.

c) Organização das Escalas e Demandas Assistenciais

Mapeamento prévio:

- Das especialidades necessárias;
- Das cargas horárias estimadas;
- Dos pontos de atendimento;
- Da média histórica de demanda.

d) Atualização de Protocolos Assistenciais

Revisão e padronização de fluxos internos para integração dos profissionais credenciados à rotina da rede municipal de saúde.

4. Providências Jurídicas

a) Análise jurídica prévia

Submissão da minuta do edital de credenciamento e do contrato à assessoria jurídica para verificação de conformidade legal.

b) Elaboração de Minuta Contratual Padronizada

Previsão clara de:

- Responsabilidades técnicas;
- Critérios de pagamento;
- Penalidades;
- Hipóteses de descredenciamento;
- Regras de substituição de profissionais.

5. Providências Relacionadas à Transparência e Publicidade

a) Publicação do Edital de Credenciamento

Divulgação ampla do chamamento público, garantindo isonomia e acesso irrestrito aos interessados.

b) Disponibilização das Informações no Portal da Transparência

Atendimento aos princípios da publicidade e controle social.

6. Providências Sanitárias e Estruturais

a) Verificação das condições físicas das unidades de saúde

Confirmação de que as instalações estão aptas a receber os profissionais credenciados.

b) Conferência da regularidade sanitária das unidades

Garantia de que as unidades de saúde possuem as autorizações e licenças necessárias ao funcionamento.

As providências acima elencadas são indispensáveis para assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, juridicamente segura e alinhada ao interesse público, reduzindo riscos administrativos e garantindo plena operacionalização dos serviços médicos após a formalização dos contratos

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

Após a realização das análises constantes no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, por meio de credenciamento, mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e orçamentariamente compatível com a realidade do Município.



1. Viabilidade Técnica

Sob o aspecto técnico-operacional, verificou-se que:

- Há demanda contínua e permanente por serviços médicos na rede municipal de saúde;
- O quadro próprio de servidores é insuficiente para garantir cobertura integral das escalas hospitalares e atendimentos especializados;
- O mercado dispõe de empresas médicas organizadas e aptas a prestar os serviços com regularidade e responsabilidade técnica;
- O modelo de credenciamento permite flexibilidade na composição das escalas, ampliação da competitividade e substituição célere de profissionais quando necessário;
- A contratação de pessoa jurídica assegura maior estabilidade na execução, padronização contratual e melhor capacidade de gestão.

A solução proposta é compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo continuidade da assistência, integralidade do atendimento e eficiência na prestação do serviço público.

2. Viabilidade Orçamentária

Quanto ao aspecto financeiro:

- Há previsão de dotação orçamentária específica para custeio dos serviços médicos;
- A despesa encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- O modelo de credenciamento permite controle do gasto público, com pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços;
- A solução evita custos indiretos decorrentes de desassistência, demandas judiciais e deslocamentos de pacientes para outros municípios.

Observa-se, ainda, que a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Síntese Conclusiva

Diante das análises técnica, operacional, jurídica e orçamentária realizadas, conclui-se que:

- A contratação é necessária para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência médica municipal;
- O modelo de contratação de pessoa jurídica é o que melhor atende à realidade do mercado e às necessidades da Administração;
- A solução apresenta adequada relação custo-benefício;
- Não há impedimentos técnicos ou orçamentários à sua implementação.

Assim, declara-se plenamente viável a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, sendo esta a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o Município, atendendo de forma proporcional e adequada ao interesse público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada da necessidade administrativa, das alternativas de mercado, da viabilidade técnica, do impacto orçamentário e da conformidade jurídica, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, por meio de credenciamento, é plenamente adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

A solução proposta demonstra-se compatível com:

- A demanda contínua e essencial por serviços médicos na rede municipal;
- A insuficiência do quadro próprio de servidores para cobertura integral das escalas;
- A realidade do mercado, que opera predominantemente por meio de empresas médicas organizadas;
- A necessidade de flexibilidade na gestão de escalas e substituições;
- Os princípios da eficiência, continuidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto técnico, a contratação assegura cobertura assistencial regular, qualificação profissional adequada e padronização contratual, reduzindo riscos de descontinuidade e fragilidade operacional.

No âmbito orçamentário, a solução é compatível com a capacidade financeira do Município, apresenta controle eficiente dos custos e vincula o pagamento à efetiva prestação dos serviços, promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, o modelo de credenciamento revela-se instrumento idôneo para ampliar a competitividade, garantir isonomia entre os interessados e permitir ajuste da oferta à demanda real da rede municipal de saúde, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-96
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, posiciona-se conclusivamente pela adequação, necessidade e conveniência da contratação, reconhecendo-a como a solução mais eficiente, segura e proporcional para suprir a demanda por serviços médicos e assegurar a continuidade e qualidade da assistência à população.

Santana do Acaraú-CE, 2 de Março de 2026.

Maria Daniele de Oliveira

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Erica Maria Goretí de Lima

Erica Maria Goretí de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025

Ana Aline Carneiro

Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>

CHAVE: ebf4a67ad8e64265c8777f8c0fe5c1c4





ANEXO I

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
PELOS PROFISSIONAIS

ITEM	DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
01	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL HOSPITALAR (Plantões de 6h e 12h)	PLANTÃO	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar atendimento médico clínico a pacientes em regime hospitalar e de urgência e emergência;2. Avaliar o estado clínico dos pacientes, realizando diagnóstico inicial e definição de conduta terapêutica;3. Solicitar, analisar e interpretar exames laboratoriais e de imagem;4. Prescrever medicamentos e tratamentos conforme avaliação clínica;5. Realizar atendimento e estabilização de pacientes em situações de urgência e emergência;6. Realizar evoluções médicas em prontuário e acompanhamento clínico de pacientes internados;7. Encaminhar pacientes para especialidades médicas quando necessário;8. Emitir atestados, relatórios e demais documentos médicos;9. Registrar todas as informações clínicas no prontuário do paciente, físico ou eletrônico;10. Cumprir protocolos clínicos, diretrizes do SUS e normas da Secretaria Municipal de Saúde.
03	SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO ANESTESISTA (Plantões de 6h e 12h)	PLANTÃO	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar avaliação pré-anestésica dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos;2. Definir o método anestésico adequado para cada procedimento;3. Administrar anestesia geral, regional ou local conforme necessidade clínica;4. Monitorar os sinais vitais do paciente durante o procedimento cirúrgico;5. Atuar no controle da dor intraoperatória e pós-operatória;6. Realizar acompanhamento e assistência ao paciente na recuperação anestésica imediata;7. Atuar em situações de emergência anestésica;8. Registrar procedimentos e condutas no prontuário médico;9. Seguir protocolos de segurança cirúrgica e anestésica.
05	SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (Plantões de 6h e 12h)	PLANTÃO	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar avaliação cirúrgica de pacientes encaminhados para procedimentos operatórios;2. Diagnosticar e tratar patologias que demandem intervenção cirúrgica;3. Executar procedimentos cirúrgicos compatíveis com a especialidade;4. Prestar atendimento em situações de urgência e



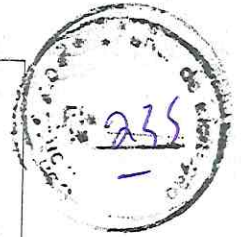
			<p>emergência cirúrgica;</p> <ol style="list-style-type: none">Realizar acompanhamento pós-operatório e evolução clínica de pacientes;Realizar visitas médicas hospitalares a pacientes internados sob cuidados cirúrgicos;Solicitar e avaliar exames pré-operatórios e pós-operatórios;Emitir relatórios médicos, pareceres e documentos clínicos necessários;Registrar todas as informações no prontuário do paciente.
07	SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO ENDOSCOPISTA (6h)	PLANTÃO	<ol style="list-style-type: none">Realizar exames de endoscopia digestiva diagnóstica e terapêutica;Avaliar pacientes com indicação para procedimentos endoscópicos;Realizar preparo e orientação do paciente para o exame;Identificar alterações gastrointestinais por meio da endoscopia;Executar procedimentos endoscópicos terapêuticos quando indicados;Emitir laudos técnicos detalhados dos exames realizados;Registrar os procedimentos realizados em prontuário médico;Atuar na prevenção e manejo de possíveis intercorrências durante os procedimentos.
09	SERVIÇO MÉDICO LAUDISTA (RAIO-X)	SERVIÇO	<ol style="list-style-type: none">Analisar e interpretar exames radiológicos realizados na unidade de saúde;Elaborar laudos médicos detalhados com base nas imagens radiográficas;Identificar alterações anatômicas ou patológicas observadas nos exames;Garantir a qualidade e precisão técnica dos laudos emitidos;Manter registro dos laudos emitidos conforme normas da unidade de saúde;Atuar conforme normas de radioproteção e boas práticas em diagnóstico por imagem;Prestar esclarecimentos técnicos quando solicitados pela equipe médica assistencial.
10	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (20h)	SERVIÇO	<ol style="list-style-type: none">Realizar exames de ultrassonografia diagnóstica em pacientes da rede municipal de saúde;Interpretar as imagens obtidas durante o exame;Emitir laudos médicos com descrição técnica e conclusão diagnóstica;Orientar pacientes sobre os procedimentos realizados quando necessário;Seguir protocolos clínicos e diretrizes técnicas aplicáveis à ultrassonografia;Registrar os exames realizados e laudos emitidos nos sistemas da unidade de saúde;Garantir a qualidade técnica dos exames e das informações diagnósticas.



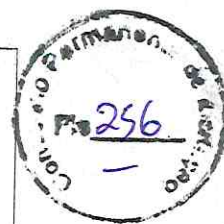
11	MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA (20h)	SERVIÇO	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar consultas médicas especializadas em coloproctologia, incluindo avaliação clínica completa dos pacientes;2. Diagnosticar e tratar doenças do intestino grosso, reto e região anal, tais como hemorroidas, fissuras anais, fistulas, pólipos intestinais, doenças inflamatórias intestinais e tumores colorretais;3. Solicitar, avaliar e interpretar exames laboratoriais e exames complementares, incluindo colonoscopia, retossigmoidoscopia e exames de imagem;4. Indicar e acompanhar tratamentos clínicos e cirúrgicos compatíveis com a especialidade;5. Realizar procedimentos ambulatoriais relacionados à especialidade, quando indicado;6. Encaminhar pacientes para procedimentos cirúrgicos ou outros níveis de atenção quando necessário;7. Realizar acompanhamento pós-operatório dos pacientes submetidos a procedimentos relacionados à especialidade;8. Emitir laudos, relatórios médicos, pareceres técnicos e prescrições médicas;9. Registrar todas as informações clínicas em prontuário médico físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade e continuidade da assistência;10. Atuar em conformidade com os protocolos clínicos do Ministério da Saúde, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
12	MÉDICO PSIQUIATRIA (20h)	SERVIÇO	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar consultas médicas especializadas em psiquiatria;2. Avaliar o estado mental e emocional dos pacientes;3. Diagnosticar e tratar transtornos psiquiátricos, tais como depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia, transtornos de personalidade, entre outros;4. Prescrever e acompanhar o uso de medicamentos psicotrópicos;5. Solicitar e avaliar exames complementares quando necessário;6. Elaborar e acompanhar planos terapêuticos individuais;7. Encaminhar pacientes para outros níveis de atenção ou serviços especializados quando necessário;8. Emitir laudos, relatórios e pareceres médicos relacionados à saúde mental;9. Registrar os atendimentos e evoluções clínicas em prontuário médico físico ou eletrônico;10. Atuar em articulação com equipes multiprofissionais da rede de saúde mental.
13	MÉDICO PEDIATRA (20h)	SERVIÇO	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar consultas médicas pediátricas de rotina

g

g



			<p>e atendimento a demanda espontânea;</p> <ol style="list-style-type: none">2. Avaliar o crescimento e desenvolvimento infantil;3. Diagnosticar e tratar doenças comuns da infância e adolescência;4. Solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem;5. Prescrever tratamentos e medicamentos apropriados à faixa etária;6. Realizar acompanhamento clínico de recém-nascidos, lactentes, crianças e adolescentes;7. Orientar pais ou responsáveis sobre cuidados com a saúde infantil, alimentação e vacinação;8. Encaminhar pacientes para outros especialistas quando necessário;9. Emitir laudos, relatórios e documentos médicos;10. Registrar todas as informações clínicas no prontuário médico.
14	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA (20h)	SERVIÇO	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar consultas médicas ginecológicas e obstétricas;2. Executar exames clínicos ginecológicos e preventivos;3. Acompanhar gestantes durante o pré-natal;4. Solicitar e interpretar exames laboratoriais e exames de imagem;5. Diagnosticar e tratar doenças do aparelho reprodutor feminino;6. Realizar orientações sobre planejamento familiar e saúde reprodutiva;7. Prescrever tratamentos e medicamentos quando necessários;8. Encaminhar pacientes para procedimentos cirúrgicos ou outros níveis de atenção quando indicado;9. Emitir laudos, relatórios e documentos médicos;10. Registrar os atendimentos e evoluções em prontuário médico.
15	MÉDICO UROLOGISTA (20h)	SERVIÇO	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar consultas médicas especializadas em urologia;2. Avaliar e diagnosticar doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino;3. Solicitar, analisar e interpretar exames laboratoriais e exames de imagem;4. Indicar e acompanhar tratamentos clínicos ou cirúrgicos relacionados à especialidade;5. Realizar procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade;6. Acompanhar pacientes em tratamento urológico;7. Emitir laudos, relatórios e pareceres médicos;8. Orientar pacientes sobre prevenção e cuidados relacionados à saúde urológica;9. Registrar os atendimentos e procedimentos realizados em prontuário médico.



16	MÉDICO OFTALMOLOGISTA (20h)	SERVIÇO	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar consultas médicas especializadas em oftalmologia;2. Avaliar a acuidade visual e o estado geral da saúde ocular dos pacientes;3. Diagnosticar e tratar doenças oftalmológicas, tais como catarata, glaucoma, conjuntivite, estrabismo, erros refrativos, entre outras;4. Solicitar e interpretar exames oftalmológicos complementares;5. Prescrever tratamentos clínicos e medicamentos quando necessários;6. Orientar pacientes quanto à prevenção de doenças oculares e cuidados com a saúde visual;7. Encaminhar pacientes para procedimentos cirúrgicos ou outros níveis de atenção quando necessário;8. Emitir laudos, relatórios e pareceres médicos;9. Registrar todos os atendimentos e evoluções clínicas em prontuário médico físico ou eletrônico.
17	MÉDICO ORTOPEDISTA (20h)	SERVIÇO	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar consultas médicas especializadas em ortopedia;2. Avaliar, diagnosticar e tratar doenças e lesões que acometem ossos, músculos, articulações, ligamentos e tendões;3. Atender pacientes com fraturas, entorses, luxações e outras lesões traumáticas;4. Solicitar e interpretar exames laboratoriais e exames de imagem, como radiografias e ressonâncias;5. Prescrever tratamentos clínicos, medicamentos e terapias complementares;6. Indicar imobilizações, reabilitação ou encaminhamento para procedimentos cirúrgicos quando necessário;7. Acompanhar a evolução clínica dos pacientes;8. Emitir laudos, relatórios e pareceres médicos;9. Registrar os atendimentos e procedimentos realizados em prontuário médico.
18	MÉDICO NEUROPEDIATRA (20h)	SERVIÇO	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar consultas médicas especializadas em neuropediatria;2. Avaliar o desenvolvimento neuropsicomotor de crianças e adolescentes;3. Diagnosticar e tratar doenças neurológicas pediátricas, tais como epilepsia, transtornos do desenvolvimento, paralisia cerebral, atrasos no desenvolvimento, entre outras;4. Solicitar e interpretar exames neurológicos e exames de imagem;5. Prescrever tratamentos clínicos e medicamentos adequados;6. Elaborar e acompanhar planos terapêuticos para os pacientes;7. Orientar pais ou responsáveis sobre o acompanhamento e cuidados necessários;8. Encaminhar pacientes para outros serviços



			especializados quando necessário; 9. Emitir laudos, relatórios e pareceres médicos; 10. Registrar os atendimentos e evoluções clínicas em prontuário médico.
19	MÉDICO CLÍNICA ESF (40h)	SERVIÇO	1. Realizar consultas médicas na unidade de saúde e atendimentos programados ou por demanda espontânea; 2. Prestar assistência integral aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade; 3. Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças mais prevalentes na atenção primária; 4. Solicitar e interpretar exames laboratoriais e exames complementares; 5. Prescrever medicamentos e tratamentos adequados; 6. Realizar visitas domiciliares quando necessário; 7. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças; 8. Participar das atividades de planejamento e organização das ações da equipe de saúde da família; 9. Encaminhar pacientes para outros níveis de atenção quando necessário; 10. Registrar todos os atendimentos e informações clínicas em prontuário eletrônico ou físico; 11. Participar de atividades de educação permanente e ações coletivas em saúde.

